Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2002/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10090/2014
PROTOCOLO	: 1516738
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: CLAUDIR JOSÉ BERTONCELLI & CIA LTDA. - ME
VALOR	: R$ 81.250,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

É regular a formalização de termo aditivo que observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento e em que há remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos para análise das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa e recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda.; com aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS ao Senhor Adão Unírio Rolim e recomendação por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº127/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda., visando à prestação de serviços para a locação de som com iluminação e tendas, para atender os diversos eventos tradicionais da cidade e o programa de governo "prefeitura nos bairros", durante o ano, no valor inicial da contratação de R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 63/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 127/2014, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 5301/2015**, *f. 388/389.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o 1º e 2º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANA-5ICE-2913/2016 – *f*.391/394).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f*. 395/396 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3547/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº127/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos versão sobre acréscimo de valor e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento nos arts. 57, *parágrafo* 1º e 65, §1º, da Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 127/2014	R$ 71.100,00
Total Empenhado (NE)	R$ 81.250,00
Total Anulado (NAE)	R$ 2.300,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 78.950,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 78.950,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 78.950,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 78.950,00 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64; porém os documentos foram remetidos foram do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2014,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referente ao termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº 084.084.400-04, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp